



Registro 196  
livro 030  
Folha 25  
Data 04.11.2002

Altair  
Responsável

**LEI N.º 987 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E ATERRAMENTO NA ORLA DA AV. BEIRA-RIO – SETOR NOVA BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**ART. 1º.** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar serviço da Empresa: **TERRA SOLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** - CNPJ Nº. 03.337.340/0001-09, as seguintes máquinas e equipamentos de propriedade do Município nas obras de melhoramentos da Av. Beira-Rio no Setor Nova Brasília:

Nº	TIPO DE EQUIPAMENTO
I	Uma Moto Niveladora
II	Uma Pá Carregadeira
III	Um Trator de Pneu
IV	Uma Grade Aradora com Disco
V	Um Rolo Compactador Pé de Carneiro
VI	Três Caminhões Basculante Truck
VII	Um Caminhão Basculante Tôco

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Preço ajustado entre o Município e a Empresa **TERRA SOLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** pela execução dos serviços será assim detalhado:

I – Uma Moto Niveladora	40 Horas X R\$75,00/h =	R\$ 3.000,00
II – Uma Pá Carregadeira	30 Horas X R\$75,00/h =	R\$ 2.250,00
III – Trator de Pneu c/ Grade ou Rolo	30 Horas X R\$30,00/h =	R\$ 900,00
IV – Três Caminhões Basculante Truck e um Tôco	35 Diárias X R\$260,00 =	R\$ 9.100,00

**TOTAL GERAL** **R\$ 15.250,00**

**ART. 2º.** O prazo para execução dos serviços é de 35 (trinta e cinco) dias de forma alternada e de acordo com cronograma de trabalho previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando sempre não prejudicar o bom andamento no atendimento aos serviços públicos.



**ART. 3º.** Durante a realização dos serviços aludidos no artigo primeiro desta Lei, todas e quaisquer despesas com combustível, lubrificantes, manutenção, assistência, reposição de peças nas máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, correrão por conta da Empresa TERRA SOLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, exceto apenas as despesas com motoristas, operadores, apontadores e outros que correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**ART. 4º.** Os pagamentos pelos serviços prestados serão em moeda corrente deste País e serão efetuados da seguinte forma:

I – 50% (Cinquenta por cento) após a medição e conclusão da metade dos serviços;

II - 50% (Cinquenta por cento) após a medição de conclusão dos serviços.

**ART. 5º.** O valor líquido conforme consta no artigo primeiro, parágrafo único desta Lei, será utilizado na aquisição de peças para reposição em máquinas e equipamentos de propriedade do Município junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina-MT, 04 de novembro de 2002.

  
**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
 Prefeito Municipal